

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: STRACKE ENGENHARIA LTDA

CNPJ Nº: 29.867.570/0001-65

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023

À Comissão Permanente de Licitação de Medianeira-PR

STRACKE ENGENHARIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 29.867.570/0001-65, com sede a RUA PERNAMBUCO, nº 164, APT10 EDIF OURO VERDE, CASCAVEL-PR, CEP 85810-020, representada por seu sócio administrador GABRIEL FELIPE STRACKE, vem respeitosamente, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93 e do edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face da CLASSIFICAÇÃO da empresa MARCELO P DOS SANTOS LTDA - CNPJ nº 11.586.628/0001-37, pelas razões que expõe abaixo:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Nas condições expostas na legislação aplicável a matéria, cabe ressaltar que a presente peça recursal vem a ser apresentada de forma TEMPESTIVA, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto no Art. 109, I “a” da Lei 8.666/93 a contar ata da sessão de abertura e julgamento das propostas, ocorrida em 12/07/2023. Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

2. DOS FATOS

Aos dias 12 de julho de 2023, o MUNICÍPIO DE MEDIANERA-PR realizou a abertura das propostas de preço das proponentes participantes da TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023, que tem como objeto: PINTURA E REVITALIZAÇÃO DO EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL.

Na abertura dos envelopes, verificou-se que a proponente MARCELO P DOS SANTOS LTDA - CNPJ nº 11.586.628/0001-37 apresentou o preço global de R\$ 140.045,59, sagrando-se vencedor do certame, conforme ata publicada em diário oficial:

“A empresa MARCELO P DOS SANTOS LTDA - CNPJ nº 11.586.628/0001-37, apresentou o valor global de R\$ 140.045,59 (Cento e quarenta mil, quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) sendo que conforme indicação da divisão entre custos de materiais e serviços a empresa indicou os seguintes valores: R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) em materiais e R\$ 68.045,59 (Sessenta e oito mil, quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) referente a serviços (mão de obra), com prazo de execução de 90 (noventa) dias conforme cronograma.”

Diante a apresentação da situação, apresentamos os seguintes fundamentos de direito.

3. DO DIREITO

3.1 DA EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS

O artigo 48 da Lei 8.666/93 dispõe que:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

*II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido **ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.** (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifo nosso)*

...

*§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, **as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:** (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)*

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

*b) **valor orçado pela administração.** (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

O preço global estipulado no edital foi de R\$ 223.502,21 (duzentos e vinte e três mil, quinhentos e dois reais e vinte e um centavos).

O preço global proposto pela proponente MARCELO P DOS SANTOS LTDA foi de R\$ 140.045,59 (Cento e quarenta mil, quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), valor que corresponde a **62,66%** do valor máximo global estipulado no edital, ficando assim abaixo dos 70% estipulado pela Lei 8.666/93

No entendimento da recorrente, tal preço é incompatível com a demanda de capital e mão de obra necessária para realizar a execução do objeto do edital.

A proponente vencedora não demonstrou em sua proposta de preços “**viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato**” (conforme Art II da Lei 8666/93)

Assim, resta evidente a inexequibilidade, culminando, portanto, com a imediata desclassificação.

4. DO PEDIDO

Ante o exposto, REQUER seja recebida e julgada dentro do prazo legal, o presente RECURSO, para que sejam acolhidas as fundamentações acima expostas para, ao final, ser declarado a **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa MARCELO P DOS SANTOS LTDA.

Nestes Termos, Pede e espera Deferimento.

Cascavel, 14 de julho de 2023

GABRIEL FELIPE STRACKE

Representante legal

RG: 8.712.203-4

CPF: 081.718.719-76

STRACKE ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 29.867.570/0001-65